



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 11, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

Processo nº 1.497/2023
Dispensa de Licitação

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, E A EMPRESA **NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.**, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA AGENCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, NA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO COLETIVA EMPRESARIAL, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA: A) AMBULATORIAL; B) HOSPITALAR E OBSTETRÍCIA; C) FISIOTERÁPICA; D) PSICOLÓGICA; E) SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO.

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 1.497, de 7 de fevereiro de 2023, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.523.270/0001-88, com sede nesta cidade, à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão Pública, **Jony Marcos Rodrigues Santos**, portador da CIRG nº 40.149.937-6, inscrito no CPF/MF sob nº 325.256.958-28 e, de outro lado, a empresa **Notre Dame Intermédica Saúde S.A.**, entidade jurídica de direito privado, com sede à Avenida Paulista, no 867, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP 01311-100, inscrita no CNPJ sob o nº 44.649.812/0001-38 e Inscrição Estadual nº 407.385.009.117, neste ato representada por **Gustavo Henrique Zacharias Ribeiro**, Diretor Executivo Estatutário, portador da CIRG nº 28.185.231-5 e inscrito no CPF/MF sob nº 263.622.978-73, **Luiz Celso Dias Lopes**, Diretor Executivo Estatutário, portador da CIRG nº 50.470.184-8 e inscrito no CPF/MF sob nº 647.976.865-53 e **Marcelo Marques Moreira Filho**, Diretor Executivo Estatutário, portador da CIRG nº 8.111.170-0 e inscrito no CPF/MF sob nº 021.796.407-90, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, **Contrato de Serviços**, tudo na forma, especificações que integram o processo supracitado, o qual doravante, fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações), mediante as seguintes cláusulas e sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

1.1 - Constitui objeto deste contrato a prestação continuada de serviços de assistência à saúde, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na modalidade de contratação coletiva empresarial, objetivando a prestação de serviços de assistência médica: a) ambulatorial; b) hospitalar e obstetrícia; c) fisioterapia; d) psicológica; e) serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com as exigências mínimas estabelecidas a Lei nº 9.565/98 e suas alterações, bem como, Resoluções da Agência Nacional

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 11/2023 - FLS. 2

de Saúde Suplementar, inclusive a Resolução Normativa nº 387/15 e do Conselho de Saúde Complementar - CONSU incluindo atendimentos de urgência e emergência em hospital, bem como serviço de remoção hospitalar com ambulância UTI 24 horas com base em hospital, aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes (IPREM) e Consórcio Regional de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (CRESAMU), e aos que estes indicarem como seus dependentes, por um período de 60 (sessenta) meses, com atendimentos gerais e específicos descritos no ANEXO I – Termo de Referência, que faz parte integrante deste contrato.

1.1.1 - Na execução dos serviços deverão ser observadas as disposições contidas no **Termo de Referência**, na **Planilha de Preços**, e demais aplicáveis a espécie, bem como o contrato que vier a ser celebrado com a empresa vencedora da licitação.

1.1.2 - A prestação de serviços de que trata o subitem “**1.1**” deverá ser realizada por empresa com instalações administrativas e assistências no Município de Mogi das Cruzes, que atenda regularmente no horário comercial e tenha planos regulares, bem como mantenha convênios com hospitais em âmbito nacional para comprovação dos serviços em abrangência nacional de urgência e emergência, além de um hospital geral com atendimento na cidade de Mogi das Cruzes, em caráter eletivo e de urgência ou emergência, com centro cirúrgico capacitado a realizar cirurgias de alta complexidade nas áreas de cirurgia cardíaca, cirurgia ortopédica, cirurgia neurológica e cirurgia vascular, compreendendo cirurgias para adultos e pediátrico, unidade coronariana com equipe especializada/capacitada para pronto atendimento nas emergências cardiovasculares, serviços de hemodinâmica capacitado à realizar exames de angioplastias de resgate, angiografia cerebral, carótidas e vertebrais, tronco braqueocefálico, membros superiores e membros inferiores, aorta e seus ramos, vasos viscerais, cateterismo cardíaco, angioplastias cardíacas e periféricas, unidade de litotripsia, laboratório de análises clínicas para urgência e emergência 24 horas, UTI adulto, UTI pediátrico e UTI neo natal, sendo que estes atendimentos deverão ocorrer em ambiente hospitalar na abrangência municipal.

1.1.3 - Serviço de remoção hospitalar incluindo ambulância UTI 24 horas com base em hospital. A documentação comprobatória se dará através de escalas médicas e cadastro/protocolo na ANVISA habilitando os serviços elencados.

1.1.4 - Para o início da prestação dos serviços objeto do presente certame **não haverá período de carência** e pagamento complementar referente aos dependentes.

1.1.5 - Os serviços a que se refere o subitem “**1.1**” classificar-se-ão em: PADRÃO I: os beneficiários, dependentes e agregados serão atendidos em rede exclusiva, indicada e credenciada, em toda a área de abrangência estabelecida no Anexo IV, compreendendo todos os serviços descritos no termo de referência, com direito a consultas com hora marcada e acomodação em enfermaria ou quarto coletivo e PADRÃO II: os beneficiários, dependentes e agregados, serão atendidos em rede exclusiva, indicada e credenciada, em toda a área de abrangência estabelecida no



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 11/2023 - FLS. 3

Anexo IV, compreendendo todos os serviços descritos no termo de referência, com direito a consultas com hora marcada e acomodação em quarto individual com banheiro privativo.

1.1.6 - São beneficiários na condição de dependentes o cônjuge ou companheiro(a) de união hetero e/ou homo afetiva, Filho(a) natural, adotado do titular menores de 21 (vinte e um) anos de idade e menores de 21 (vinte e um) anos de idade que o titular tenha guarda conforme o artigo 33 do Estatuto da Criança e Adolescente; Filho(a) do titular ou que o titular tenha a curatela, deficiente físico ou mental de qualquer idade; Filho(a) natural ou adotado do titular, ou que o titular tenha guarda que estejam cursando curso superior até o limite de 24 (vinte e quatro) anos de idade, mediante comprovação emitida pela instituição de ensino;

1.1.7 - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o(a) servidor(a), em união hetero e ou homo afetiva de acordo com o § 3º, do artigo 226 da Constituição Federal.

1.1.8 - Os beneficiários poderão incluir em seu plano médico, hospitalar, laboratorial, o pai, mãe, os filhos(as) solteiros (as) maiores de 21 anos, na condição de agregado, pagando valor a ser estipulado pela conveniada, com direito a consulta ambulatorial, internação hospitalar, se o plano escolhido contemplar, serviço de apoio diagnóstico e terapêutico e domiciliar, com todos os direitos do beneficiário, sem carência em ambos os casos, observados os valores mínimos de mercado, que serão pagos integralmente pelo beneficiário titular, descontado em folha de pagamento após sua anuência.

1.1.9 - Para os planos com direito apenas às consultas e exames médicos, as despesas médico-hospitalares durante a internação correrão por conta do beneficiário titular, de conformidade com a tabela AMB.

1.1.10 - Não haverá carência (carência zero) para os titulares, dependentes e agregados, inscritos no prazo de 30 (trinta) dias da efetivação do contrato celebrado entre o MUNICÍPIO e PRESTADORA DE SERVIÇOS, em relação a quaisquer eventos cobertos pelos planos objeto do presente instrumento, inclusive para as futuras inclusões feitas pelo titular, em razão de casamento, nascimento, adoção ou reconhecimento de paternidade, obtenção de guarda e curatela.

1.1.11 - Os servidores ativos que ingressarem nos quadros do **CONTRATANTE** após a data inicial de vigência do contrato, não estarão sujeitos às carências se optarem pela inscrição em algum dos planos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do início de seu exercício funcional, bem como, poderão, neste mesmo prazo, incluir seus dependentes, sem qualquer carência.

1.1.12 - O recém-nascido, filho natural ou adotivo de beneficiário, menor que o beneficiário tenha guarda ou curatela terá assegurada a inscrição como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, sendo vedada qualquer alegação de



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 11/2023 - FLS. 4

doença ou lesão pré-existente, ou aplicação de cobertura parcial temporária ou agravo, desde que inscrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias do nascimento, adoção ou reconhecimento de paternidade, obtenção da guarda ou curatela.

1.1.13. - Na hipótese não contemplada no item 1.1.11, os beneficiários titulares, dependentes e agregados, deverão recolher taxa de adesão integralmente e, estarão sujeitos aos seguintes prazos de carência, contados a partir da admissão no plano, constante da ficha cadastral, conforme resolução nº 259, de 17 de junho de 2011, da Agência Nacional de Saúde Suplementar:

- a) - 24 (vinte e quatro) horas nos casos de urgência, acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional e emergência, risco imediato à vida ou lesões irreparáveis;
- b) - 30 (trinta) dias para consultas médicas e exames laboratoriais de análises clínicas e patológicas;
- c) - 180 (cento e oitenta) dias: demais procedimentos;
- d) - 300 (trezentos) dias para partos a termo;
- e) - 24 (vinte e quatro) meses: doenças e lesões preexistentes

1.1.13.1 – Entendem-se como **URGENCIA** os casos resultantes de acidentes pessoais ou de trabalho, ou de complicações de processo gestacional;

1.1.13.2. Entendem-se como **EMERGÊNCIA** os casos que implicarem risco imediato de vida ou lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente;

1.1.14- Fica sujeita à carência prevista no subitem 1.1.3 a reinclusão de beneficiários de qualquer natureza, cuja exclusão tenha sido solicitada por servidor ativo ou inativo, integrantes do quadro de pessoal permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – Prestação de Serviços

2.1 - A prestação de serviço de que trata a cláusula anterior, deverá obedecer todas as exigências e especificações constantes do Processo Administrativo n.º 1.497, de 7 de fevereiro de 2023, o qual doravante, passa a fazer parte integrante deste contrato, complementando-o em tudo quanto não conflitar com este Instrumento, bem como com as normas legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – Prazo

3.1 - O prazo de vigência do presente instrumento contratual é de **180 (cento e oitenta) dias**, iniciando-se este, *a partir de 13 de fevereiro de 2023*.

CLÁUSULA QUARTA – Assistência Médica e Hospitalar



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 11/2023 - FLS. 5

4.1 - A CONTRATADA prestará aos servidores municipais da Prefeitura e suas Autarquias e seus dependentes e ainda os agregados, inclusive inativos e pensionistas, toda a assistência médica e hospitalar prevista na Lei Federal nº 9.656/98 e nas respectivas resoluções afins, e os serviços descritos no Anexo II, parte integrante deste contrato

4.2- Todos os servidores municipais e seus dependentes, inclusive inativos e pensionistas, e ainda os agregados terão direito a tratamento intensivo na U.T.I., sem limite de prazo, de acordo com a nosologia que exige o tratamento intensivo adequado e competente, bem como, para o parto prematuro o tratamento na U.T.I. neonatal, tanto no caso de adultos e infantis. No caso de a U.T.I. não contar com meios modernos terapêuticos e de diagnósticos para o caso fica a **CONTRATADA** obrigada transferir o paciente para UTI's com melhor capacidade de resolutividade.

4.3 - Serviços referentes ao tratamento de doenças graves:

4.3.1- A CONTRATADA cobrirá, a todos os servidores municipais e suas autarquias, seus dependentes, inclusive inativos e pensionistas, e ainda os agregados os tratamentos e internações nos casos de patologias graves e moléstias infectocontagiosas, inclusive aos portadores da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (AIDS).

4.3.2 - Os atendimentos clínicos gerais e os especializados de maior frequência ou de rotina, assim como os exames e tratamentos complementares, serão prestados em âmbito local, para o que a **CONTRATADA** manterá ou contratará unidades assistenciais em locais adequados.

4.3.3 - A CONTRATADA deverá fornecer ao Município e Autarquias, quando da inscrição dos servidores, seus dependentes, inativos e pensionista, e ainda os agregados e, para distribuição entre eles, folhetos de orientação, dos quais constem os endereços colocados à disposição dos mesmos, bem como as instruções seguras para a utilização desses serviços, e acesso eletrônico.

4.3.4 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao órgão competente do **CONTRATANTE**, toda e qualquer alteração que ocorrer na programação de recursos médico-hospitalares colocados à disposição sob pena de, não o fazendo, sujeitar-se às multas e penalidades estabelecidas na legislação vigente.

4.3.5 - O Secretário Municipal de Saúde e médicos que forem por ele designados, estarão automaticamente autorizados a solicitar todo e qualquer atendimento médico-hospitalar e de pronto atendimento, a serem prestados aos servidores, seus dependentes, inativos e pensionistas e, ainda, os agregados, bem como solicitarem quaisquer exames subsidiários ou complementares de qualquer natureza e sem nenhum tipo de restrição.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 11/2023 - FLS. 6

- 4.3.6** - As internações serão efetuadas em hospitais de alto padrão técnico e em instalações de idêntico padrão.
- 4.3.7** - Os servidores municipais e das Autarquias, seus dependentes, inativos e pensionistas e, ainda, os agregados, deverão ser atendidos pela **CONTRATADA**, com prioridade.
- 4.4** - Obriga-se, a **CONTRATADA**, a internar todos os casos em que haja necessidade, à critério médico, em hospitais de sua rede própria ou conveniada.
- 4.5** - O **CONTRATANTE** designará o gestor do contrato para os serviços de fiscalização do perfeito cumprimento do contrato que vier a ser celebrado, tendo este livre acesso a todas as dependências da empresa, bem como a todas as unidades médico-assistenciais e hospitalares com os quais a mesma seja conveniada.
- 4.6** - A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE**, por meio de Comissão, realizar auditoria anual das contas referentes à este Contrato.
- 4.7** - Para os tratamentos de acidentes de trabalho, a **CONTRATADA** prestará o atendimento médico necessário, sem limites de cobertura, excluindo-se os dependentes, inativos, pensionistas e agregados.
- 4.8** - Obriga-se, a **CONTRATADA**, a colocar à disposição dos beneficiários sempre que o quadro clínico exigir, ambulância para traslado de paciente, a fim de realizarem exames ou para internação em outros hospitais quer da cidade ou não.
- 4.9** - Ao aposentado que contribuir para plano de assistência à saúde, decorrente de vínculo empregatício, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral do mesmo, conforme regras da ANS.
- 4.10** - Ao aposentado que contribuir para o plano de assistência à saúde por período inferior ao estabelecido na cláusula 11.9, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, à razão de um ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o pagamento integral do mesmo.
- 4.11** - Aos funcionários demitidos que estavam sob o regime da CLT, será observado o que dispõe o art. 30 da Lei nº 9.656/98.

CLÁUSULA QUINTA – Taxa de Manutenção

- 5.1** - Pelos serviços previstos neste contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** uma Taxa de Manutenção Mensal, conforme segue:

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 11/2023 - FLS. 7

PADRÃO I: R\$ 444,53 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), por empregado inscrito, titular e dependentes, conforme indicado no Termo de Referência.

PADRÃO II: R\$ 1.082,19 (hum mil, oitenta e dois reais e dezenove centavos), por empregado inscrito, titular e dependentes, conforme indicado no Termo de Referência.

AGREGADOS: Pai e Mãe, os filhos solteiros e as filhas solteiras maiores de 21 anos que pagarão por pessoa inscrita o seguinte:

PADRÃO I: R\$ 372,11 (trezentos e setenta e dois reais e onze centavos) para pai e mãe e R\$ 409,04 (quatrocentos e nove reais e quatro centavos) para filhos solteiros maior que 21 anos.

PADRÃO II: R\$ 657,07 (seiscentos e cinquenta e sete reais e sete centavos) para pai e mãe e R\$ 710,81 (setecentos e dez reais e oitenta e um centavos) para filhos solteiros maior que 21 anos.

5.2 - Os demais valores dos planos são os constantes da tabela anexa, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, para todos os fins.

CLÁUSULA SEXTA - Pagamento

6.1 - Fica convencionado o dia 10 (dez) do mês subsequente para o recolhimento da taxa de manutenção mensal devida para os serviços abrangidos pelo contrato a ser ajustado, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – Juros e Correção Monetária

7.1 - As importâncias que não forem pagas nas datas fixadas, ficarão sujeitas aos acréscimos de juros e correção monetária;

CLÁUSULA OITAVA – Penalidades

8.1 - O descumprimento de quaisquer cláusulas do instrumento contratual que vier a ser celebrado entre as partes sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades elencadas no artigo 87 e seguintes, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, desde que tipificadas as condutas nelas previstas, observadas quanto às multas, as disposições do Decretos Municipais nºs 6.758/2006 e 10.662/2010.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades a que se refere o subitem anterior não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o instrumento contratual e aplique outras sanções previstas na legislação vigente.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 11/2023 - FLS. 8

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas serão descontadas dos pagamentos ou Garantia de Execução do Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Pela inexecução total ou parcial do Contrato o **CONTRATANTE** poderá ainda, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

PARÁGRAFO QUARTO: O não cumprimento total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra judicial, além das sanções previstas no Edital e no Contrato, na forma do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA NONA – Dotação

9.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das dotações consignadas nos orçamentos, classificadas sob nºs:

02.18.01.04.122.2002.2.210.3.3.90.39.00 – Ficha = 740

CLÁUSULA DÉCIMA – Nota de Reserva

10.1 - Foi emitida a Nota de Reserva nº 2861/2023, no valor de R\$ 7.441.599,60 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), por conta da dotação orçamentária especificada na cláusula anterior, para atender as despesas inerentes ao presente Contrato, no corrente exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Foro

11.1 - É competente o Foro da Comarca da cidade de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriunda do presente Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Valor do Contrato

12.1 - Dá-se ao presente Contrato o valor mensal de R\$ 4.260.455,84 perfazendo um valor global estimado de R\$ 25.562.735,04 (vinte e cinco milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, setecentos e trinta e cinco reais e quatro centavos).

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 11/2023 - FLS. 9

na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Lavrado e registrado, nesta data, na Secretaria de Governo.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 10 de fevereiro de 2023.



Documento assinado digitalmente

JONY MARCOS RODRIGUES DOS SANTOS

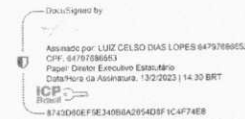
Data: 10/02/2023 18:39:59-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

JONY MARCOS RODRIGUES SANTOS
Secretário Municipal de Gestão Pública



GUSTAVO HENRIQUE ZACHARIAS RIBEIRO
Notre Dame Intermédica Saúde S.A.



LUIZ CELSO DIAS LOPES
Notre Dame Intermédica Saúde S.A.



MARCELO MARQUES MOREIRA FILHO
Notre Dame Intermédica Saúde S.A.

TESTEMUNHAS:

Flavia Moreira Batista Souza
RG. 43.635.049-X
CPF. 406.156.878-73

Luccas Magalhães de Freitas Custodio da Silva
RG. 8.736.310-3
CPF. 404.135.508-77



Documento assinado digitalmente

FLAVIA MOREIRA BATISTA DE SOUZA

Data: 10/02/2023 18:46:17-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>



Documento assinado digitalmente

LUCCAS MAGALHAES DE FREITAS CUSTODI

Data: 10/02/2023 18:48:03-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO AO CONTRATO Nº 11/2023

**TABELA I
VALORES DOS PLANOS**

	TIPO DE PLANO	
	PLANO I	PLANO II
- Servidor (incluindo os dependentes)	R\$ 444,53	R\$ 1.082,19
- Agregados com internação, filhos solteiros maiores de 21 anos	R\$ 409,04	R\$ 710,81
- Pai e Mãe – plano ambulatorio (sem internação), por pessoa	R\$ 372,11	R\$ 657,07
- Pai e Mãe – com internação, após inspeção médica, por pessoa		
Até 40 anos.....	R\$ 389,33	R\$ 560,54
41 à 49 anos.....	R\$ 434,62	R\$ 837,30
50 à 59 anos.....	R\$ 678,67	R\$ 908,98
60 à 70 anos.....	R\$ 740,30	R\$ 1.197,86
Acima de 70 anos.....	R\$ 1.060,04	R\$ 1.342,47
- Pai e Mãe – Plano pleno por pessoa inscrita		
Até 40 anos.....		R\$ 447,71
41 à 49 anos.....		R\$ 499,80
50 à 59 anos.....		R\$ 780,44
60 à 70 anos.....		R\$ 851,33
Acima de 70 anos.....		R\$ 1.219,17
- Taxa de Implantação		0%



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO AO CONTRATO Nº 11/2023 - fls. 2

Lista de Serviços a serem prestados pela empresa contratada

1.1. PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA:

1.1.1 - Constitui objeto a contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO continuada DE SERVIÇOS de assistência à saúde, devidamente autorizada pela Agencia Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na modalidade de contratação coletiva empresarial, objetivando a prestação de serviços de assistência médica: a) ambulatorial; b) hospitalar e obstetrícia ; c) fisioterápica; d) psicológica; e) serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com as exigências mínimas estabelecidas nos incisos de I a V do artigo 12 da Lei nº 9.565/98 e suas alterações, bem como, Resoluções da Agencia Nacional de Saúde Suplementar, inclusive a Resolução Normativa nº 387/15 e do Conselho de Saúde Complementar - CONSU incluindo atendimentos de urgência e emergência em hospital, aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Autarquias Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes (IPREM), Serviço Municipal de Águas e Esgoto (SEMAE) e Consórcio Regional de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (CRESAMU) .

1.1.2 - Para os tratamentos de acidentes de trabalho, a Prestadora de serviço prestará o atendimento médico necessário, sem limites de cobertura, excluindo-se os dependentes, inativos, pensionistas e agregados.

1.1.3 - No Município de Mogi das Cruzes, rede própria ou credenciada, com no mínimo:

a) um hospital geral com atendimento na cidade de MOGI DAS CRUZES em caráter eletivo e de urgência ou emergência, em período integral (24 horas por dia, 7 dias da semana), que compreenda Pronto Atendimento Pediátrico, Adulto, Obstetrício e Ortopédico, centro cirúrgico capacitado à realizar cirurgias de alta complexidade nas áreas de cirurgia cardíaca, cirurgia ortopédica, cirurgia neurológica e cirurgia vascular, compreendendo cirurgias para adultos e pediátrico, unidade coronariana com equipe especializada/capacitada para pronto atendimento nas emergências cardiovasculares, serviços de hemodinâmica capacitado à realizar exames de angioplastias de resgate, angiografia cerebral, carótidas e vertebrais, tronco braqueocefálico, membros superiores e membros inferiores, aorta e seus ramos, vasos viscerais, cateterismo cardíaco, angioplastias cardíacas e periféricas, unidade de litotripsia, laboratório de análises clínicas para urgência e emergência 24 horas, UTI adulto, UTI pediátrico e UTI neo natal.

b) - uma maternidade com UTI neonatal;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO AO CONTRATO Nº 11/2023 - fls. 3

c) - no mínimo dois médicos credenciados para cada especialidade reconhecida pelo CONSU;

d) - um laboratório ou clínica para realização de exames complementares;

e) - serviço de quimioterapia e radioterapia;

1.1.4 - Nos casos de urgência e emergência, com abrangência nacional, por meio de convênios com hospitais no território nacional.

1.1.5 - Serviço de remoção hospitalar incluindo ambulância UTI 24 horas com base em hospital. A documentação comprobatória se dará através de escalas médicas e cadastro/protocolo na ANVISA habilitando os serviços elencados.

1.1.6 - Serviços profissionais em ambulatórios e consultórios:

1.1.6.1 – consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

1.1.6.2 - cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar;

1.1.6.3 - Consultas e sessões com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e psicólogo, de acordo com o número de sessões estabelecido no rol de procedimentos e eventos em saúde vigente à época do evento, conforme indicação do médico assistente;

1.1.6.4 - psicoterapia de acordo com o número de sessões estabelecidos no Rol de procedimentos e eventos da saúde à época do evento, conforme diretrizes de utilização, que poderão ser realizados tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitados;

1.1.6.5 - Procedimentos de reeducação e reabilitação física em número ilimitado de sessões pro ano, que poderão ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, conforme indicação do médico assistente;

1.1.7 - Atendimentos nos casos de planejamento familiar, incluindo:

1.1.7.1 - atividades educacionais



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO AO CONTRATO Nº 11/2023 - fls. 4

1.1.7.2 - consultas de aconselhamento para planejamento familiar;

1.1.7.3 - Atendimento clínico;

1.1.7.4 - Sulfato de Dehidroepiandrosteron A (SDHEA)

1.1.7.5 - Implante de Dispositivo intrauterino (DIU) hormonal incluindo o dispositivo;

1.1.8 - Atendimentos em todas as especialidades de clínica geral e tratamentos alternativos reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina e órgãos oficiais;

1.1.9 - Atendimentos especializados, tais como: alergia, angiologia, oncologia, cardiologia, cirurgia geral, cirurgia vascular periférica, clínica médica, dermatologia, endocrinologia, gastroenterologia, ginecologia, hematologia, nefrologia, neurologia, obstetrícia e pré-natal, oftalmologia, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, protocologia, reumatologia, traumatologia, trauma-ortopedia, urologia, psiquiatria, fisioterapia, doenças infecto contagiosas, geriatria e outras reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

1.1.10 - Atendimento, por no mínimo dois psicólogos os servidores participantes do Programa Livre da Prefeitura de Mogi das Cruzes.

1.1.11 - Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do servidor ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto, inscrição assegurada, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorre no prazo máximo de trinta dias do nascimento ou adoção.

1.1.12 - Cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais:

- 1- Hemodiálise e diálise peritoneal.
- 2 - Quimioterapia oncológica ambulatorial.
- 3 - Radioterapia.
- 4 - Hemodinâmica Ambulatorial.
- 5 - Hemoterapia Ambulatorial.
- 6 - Cirurgias oftalmológicas ambulatoriais.

1.1.13 - medicamentos registrados/regularizados na ANVISA, utilizados nos procedimentos diagnósticos e terapêuticos.

1.1.14 - cobertura de tratamentos antineoplásicos ambulatoriais e domiciliares de uso oral, procedimentos radioterápicos para tratamento de câncer e hemoterapia, na qualidade de procedimentos cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO AO CONTRATO Nº 11/2023 - fls. 5

assistência prestada em âmbito de internação hospitalar, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes;

1.1.15 - cobertura de fornecimento de bolsas de colostomia, ileostomia e urostomia, sonda vesical de demora e coletor de urina com conector, para uso hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, nos termos das regras da ANS.

1.1.16 - Os serviços que dependam de liberação de senha e/ou autorização ficarão sob responsabilidade do credenciado de obter, em tempo hábil, junto à prestadora de serviço.

1.1.17 - garantir atendimento às consultas, exames e cirurgias nos prazos máximos definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que vão de três a 21 dias, dependendo do procedimento, contados da sua solicitação junto à operadora, de acordo com o disposto na Resolução Normativa nº 259, publicada em junho de 2011, sob pena de aplicação de penalidades previstas no edital.

1.1.18 - O atendimento HOSPITALAR compreenderá os atendimentos em unidade hospitalar, sem limitação de prazo, valor ou quantidade, em clínicas básicas e especializadas, englobando os seguintes itens:

- 1 - Cobertura de internações hospitalares e em unidade de terapia intensiva, sem limitação de prazo, valor ou quantidade.
- 2 - Cobertura de despesas referentes a honorários médicos e anestesistas, serviços gerais de enfermagem, medicações e procedimentos e alimentação.
- 3 - Serviços hospitalares, compreendendo: internações em apartamentos, ou quartos de conformidade com o padrão do contrato de cada beneficiário, computadas todas as despesas na fase de hospitalização, ou seja: diárias, medicamentos, soroterapia, oxigenoterapia, próteses utilizadas em todos os atos cirúrgicos; hemoterapia e derivados, materiais descartáveis, de acordo com as normas técnicas da ANVISA/MS, utilizados nas internações e outros;
- 4 - Cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, conforme prescrição do médico assistente.
- 5 - Cobertura de taxas, incluindo matérias utilizados, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro dentro dos limites da abrangência geográfica prevista no contrato;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO AO CONTRATO Nº 11/2023 - fls. 6

- 6 – Cobertura de despesas de acompanhante para pacientes menores de 18 (dezoito)anos e maiores de 60 (sessenta) anos;
- 7 - Atendimentos cirúrgicos em geral e especializados de: cirurgia cardiovascular, gastroenterologia, geral, ginecológica, infantil, neurológica, obstétrica, otorrinolaringológica, plástica reparadora, proctológica, torácica traumato-ortopédica, urológica e vascular periférica, angioplastia, e em casos de necessidade de transplantes de acordo com a Lei Federal n.º. 9.656, de 3 de junho de 1998 e resoluções afins;
- 8 - Cirurgia plástica reconstrutiva de mama, par o tratamento de mutilação decorrente de utilização técnica de tratamento de câncer e reparadora quando efetuada para restauração das funções em órgãos, membros e regiões e que estejam causando problemas funcionais.
- 9 - Visitas clínicas compreendendo os atendimentos clínicos prestados aos pacientes internados, de acordo com o critério estabelecido no item “5”, serviços de anestesiologia, serviços de cirurgiões e seus auxiliares, serviços de obstetras nos partos normais e cirúrgicos, atendimentos especiais, assim entendidos os atendimentos especializados cabíveis, em função das diferentes especialidades abrangidas por este Contrato.
- 10 - Cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em nível de internação hospitalar:
- a) - Hemodiálise e diálise peritoneal;
 - b) - quimioterapia;
 - c) - radioterapia, incluindo radio moldagem, radio implante e braquiterapia;
 - d) - hemoterapia;
 - e) - nutrição parenteral ou enteral;
 - f) - procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
 - g) - embolizações e radiologia intervencionista;
 - h) - exames pré-anestésicos ou pé- cirúrgicos;
 - i) - fisioterapia;
 - j) - próteses intra-operatórias;
 - k) - material de osteossíntese, tal como: placas, parafusos e pinos;
 - l) - transplantes em geral, inclusive, de córnea, rim e medula óssea, bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, abaixo relacionados, sem prejuízo da legislação específica que normatiza esses procedimentos:
- 1) despesas assistenciais médico-hospitalares com doadores vivos;
 - 2) - medicamentos utilizados durante a internação;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO AO CONTRATO Nº 11/2023 - fls. 7

3) - acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;

4) - despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS;

m) - procedimentos obstétricos, inclusive, pré-natais, assistência ao parto e ao recém-nascido.

1.1.19 - É garantida a cobertura para todos os procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em saúde, relacionados ou não com a saúde ocupacional e acidentes de trabalho.

1.1.20 - É garantida a cobertura para todos os procedimentos clínicos decorrentes de transtornos mentais codificados na classificação estatística internacional de doenças e Procedimentos Relacionados à saúde da Organização Mundial de Saúde/10ª Revisão-CID 10, com diretrizes estabelecidas na Resolução Normativa nº 387/2015 e normas complementares, inclusive aqueles necessários ao atendimento de lesões auto infligidas, abrangerão:

1 - Atendimento às emergências, assim consideradas as situações que impliquem risco de morte ou de danos físicos para o próprio paciente ou para terceiros (incluídas as ameaças e tentativa de suicídio e autoagressão), e/ou risco de danos morais e patrimoniais importantes;

2 - Psicoterapia de crise, entendida esta como o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área de saúde mental, na forma estipulada no rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar- ANS; e

3 - Tratamento básico, que é aquele prestado por médico, com número ilimitado de consultas, cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente.

4 - Não havendo disponibilidade de vagas nos estabelecimentos próprios, contratados ou credenciados pela PRESTADORA DE SERVIÇO, o ônus da internação em outro hospital fora da rede de serviços é de responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇO, em até 12 (doze) horas.

1.1.21 - Serviços de Prontos-Socorros:

1.1.21.1 - Os serviços de pronto socorro deverão ser prestados ininterruptamente pelos hospitais e pronto socorro indicados pela PRESTADORA DE SERVIÇO, obedecidas as normas e resoluções do Conselho Federal de Medicina.

1.1.22 - Serviços de Apoio Diagnósticos e Terapêuticos:



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO AO CONTRATO Nº 11/2023 - fls. 8

1.1.22.1 - O rol de procedimentos deverá atender as normas e exigências regulamentadoras expedidas pela ANVISA e ANS e as demais práticas diagnósticas e terapêuticas, que possam ser incorporadas, reconhecidas pelos órgãos oficiais sempre no intuito de preservação da vida do paciente;

1.1.23 - Garantia de transporte de pacientes em unidades apropriadas ao tipo de paciente, dando acesso ao recurso terapêutico necessário, no menor espaço de tempo, a qualquer unidade de atendimento, ambulância de suporte básico, ambulância UTI, de acordo com as portarias técnicas de Vigilância Sanitária;

1.1.24 - Cobertura total ambulatorial e hospitalar de doenças e lesões pré-existentes, consideradas aquelas que o beneficiário PREFEITURA MUNICIPAL E AUTARQUIAS ou seu representante legal saiba ser portador ou sofredor no momento da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde, inclusive AIDS, Câncer e doenças infectocontagiosas e congênitas, na forma da legislação pertinente.

1.1.25 - Os planos de assistência à saúde oferecidos pela PRESTADORA DE SERVIÇO serão, no mínimo, os seguintes:

- a) - PADRÃO I: os beneficiários, dependentes e agregados serão atendidos em rede exclusiva, indicada e credenciada, em toda a área de abrangência estabelecida no item 2, compreendendo todos os serviços descritos neste termo, com direito a consultas com hora marcada e acomodação em enfermaria ou quarto coletivo;
- b) - PADRÃO II: os beneficiários, dependentes e agregados, serão atendidos em rede exclusiva, indicada e credenciada, em toda a área de abrangência estabelecida no item 2, compreendendo todos os serviços descritos neste termo, com direito a consultas com hora marcada e acomodação em quarto individual com banheiro privativo;

1.1.26 - Alojamento em geral, de acordo com os planos acima descritos, compreendidas todas as despesas na fase de hospitalização, ou seja: diárias, medicamentos, soroterapia, oxigenoterapia, próteses e órteses complementares ao ato cirúrgico; exames complementares, sangue, mediante reposição, conforme praxe local e normas oficiais vigentes;

1.1.27 - Obriga-se, a PRESTADORA DE SERVIÇO, a colocar à disposição dos beneficiários sempre que o quadro clínico exigir, ambulância para traslado de paciente, a fim de realizarem exames ou para internação em outros hospitais quer da cidade ou não.

1.1.28 - Internações, sendo que as mesmas obedecerão às seguintes normas:

- a) - Clínicas não cirúrgicas: quando se tratar de doenças clínicas graves, em fase aguda, incluindo as especialidades clínicas;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO AO CONTRATO Nº 11/2023 - fls. 9

b) - Clínicas cirúrgicas: casos de cirurgia geral;

1.1.29 - Casos de obstetrícia em geral;

- a) - Berçários, com atendimento especializado em recém-nascido;
- b) - Parto prematuro - cuidados especializados com a mãe até encontrar-se em alta médica.
- c) - Gravidez de risco: Consultas médicas; Exames especializados; Acomodação especial independentemente do plano;
- d) - Nos processos de gravidez de alto risco, ficam garantidos à gestante os meios de diagnósticos e terapêuticos modernos.

1.1.30 - Serviços de Unidade de Tratamento Intensivo (U.T.I.):

- a) - Todos os servidores municipais e Autarquias, seus dependentes e agregados, inclusive inativos e pensionistas, terão direito a tratamento intensivo na U.T.I., sem limite de prazo, de acordo com a nosologia que exija o tratamento intensivo adequado e competente, bem como, para parto prematuro o tratamento na U.T.I. neonatal.
- b) - No caso da U.T.I. não contar com meios modernos terapêuticos e de diagnósticos para o caso, sejam adultos, infantis ou neonatais, fica a PRESTADORA DE SERVIÇO obrigada a transferir o paciente para hospital que tenha melhor capacidade de resolutividade;

1.1.31 - Serviços referentes ao tratamento de doenças graves:

- a) - A PRESTADORA DE SERVIÇO prestará, a todos os servidores municipais e Autarquia e seus dependentes, inclusive inativos e pensionistas, a ainda os agregados, os tratamentos e internações nos casos de patologias graves e moléstias infectocontagiosas, inclusive aos portadores da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (AIDS).

1.1.32 - Os atendimentos clínicos gerais e os especializados de maior frequência ou de rotina, assim como os exames e tratamentos complementares, serão prestados em âmbito local, para o que a PRESTADORA DE SERVIÇO manterá ou contratará unidades assistenciais em locais adequados.

1.1.33 - A PRESTADORA DE SERVIÇO deverá fornecer à PREFEITURA MUNICIPAL, quando da inscrição dos servidores, seus dependentes, inativos e pensionistas, e ainda os agregados e, para distribuição entre eles, folhetos de orientação, dos quais constem os endereços colocados à disposição dos mesmos e o plano de atendimento realizado (I ou II), bem como as instruções seguras para a utilização desses serviços.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO AO CONTRATO Nº 11/2023 - fls. 10

1.1.34 - A PRESTADORA DE SERVIÇO fica obrigada a comunicar ao órgão competente da PREFEITURA MUNICIPAL, toda e qualquer alteração que ocorrer na programação de recursos médico-hospitalares colocados à disposição sob pena de, não o fazendo, sujeitar-se às multas e penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Plano I - apartamento com banheiro, para dois pacientes.

Plano II - apartamento diferenciado, com banheiro, acomodações para acompanhante e demais benefícios constantes deste padrão.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Município de Mogi das Cruzes

CONTRATADA: Notre Dame Intermédica Saúde S.A.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 11/2023

OBJETO: Prestação continuada de serviços de assistência à saúde, devidamente autorizada pela Agencia Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na modalidade de contratação coletiva empresarial, objetivando a prestação de serviços de assistência médica: a) ambulatorial; b) hospitalar e obstetrícia; c) fisioterapia; d) psicológica; e) serviços de apoio diagnóstico e terapêutico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - fls. 3

Nome: Marcelo Marques Moreira Filho
Cargo: Diretor Executivo
CPF: 021.796.407-90

Assinatura: _____

DocuSigned by:
Marcelo Marques Moreira Filho
Assinado por: MARCELO MARQUES MOREIRA FILHO 02179640790
CPF: 02179640790
Cargo: Diretor Executivo Estabelecido
Data/hora da Assinatura: 13/02/2023 | 09:10:08
ICP
62DF8A78E04C82A4EA7A30F75F08F

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: William Sérgio Maekawa Harada
Cargo: Secretário de Finanças
CPF: 174.694.888-47

Assinatura: _____



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - fls. 3

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Susy de Oliveira Lopes
Cargo: Gerente de Administração de Benefícios
CPF: 298.398.288-27

Assinatura: 

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

 74



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Gabriel Bastianelli**, CPF **326.247.498-37**, atesto que na data de **01/03/2023** às **00:35:54** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **gabrielbastianelli.smdei@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

20E2DC5A3D964F08EEAA4253D214E21693FBB205F195ED7F0DACCF39B9

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

734c9b3f-c156-48cb-bf16-ef5b3e9cfd8d

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Jony Marcos Rodrigues dos Santos**, CPF **325.256.958-28**, atesto que na data de **17/02/2023** às **15:03:36** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **jony.gestao@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

8248DF5BAA63412F6869E1B205E91CFF8667DFF5C637E236A72F60BA986

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

0d8ab2ad-297a-4d49-80d6-5269fadc205e

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **William Sergio Maekawa Harada**, CPF **174.694.888-47**, atesto que na data de **10/02/2023 às 13:02:59** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **williamharada@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

6A080D77F7F5A3B4D0A05E2FAEB70365982AD87B78D36359B69C8F63A4

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

44205bd9-d30c-40cb-bf31-1c7d5fa74856

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

